



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGAO ELETRONICO Nº 048/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2025.**

**OBJETO – SRP –** Registro de preços para futura e eventual aquisição de cones, cilindros, barreiras plásticas e cavaletes para sinalização viária, visando garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários, a serem utilizados pela Superintendência Municipal de Trânsito de Cruz das Almas, Bahia.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

### DA IMPUGNAÇÃO

#### 1 - DAS PRELIMINARES

##### 1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA interessado na participação do certame em referência.

##### 1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 164 da Lei 14.133/21, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão pública é 04/06/2025

CONSIDERANDO que a Impugnante apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias na data de 27/05/2025;

Assim, verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi enviada dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório.

#### 2 - DO PEDIDO E DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a Impugnante solicita que a alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis.

#### 3 - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A Lei n.º 14.133/2021 denomina a aquisição de bens e materiais pelo termo **Compras**. Veja como ela conceitua a compra, no art. 6º, inciso X:

## CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia  
– Brasil |Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Como se pode observar não existe um prazo mínimo de entrega. Sendo assim, ao estabelecer um prazo de entrega de 07 dias úteis é razoável, não inviabiliza a contratação, sendo suficiente para que a empresa providencie os materiais, nos termos do Edital e do Termo de Referência. Dito isso, não há que se falar em cláusula restritiva, inclusive porque em situações excepcionais pode haver a dilação (através de termo aditivo) deste prazo, mediante a comprovação da sua real necessidade bem como seja apresentada uma justificativa plausível e que o interesse público seja atendido.

Cabe ainda ressaltar que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, o prazo de 07 dias úteis é condizente com a realidade de mercado, sendo que já foram atendidos em licitações para aquisições de produtos da mesma natureza por diversos fornecedores e está de acordo com as necessidades desta Administração.

#### **4 DA CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, apresentada pela empresa T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta, pelos motivos já mencionados, mantendo incólume as cláusulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão pública.

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 28 de maio de 2025.

**Bruno Rodrigues Silveira**  
Pregoeiro

#### **CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia  
– Brasil | Telefones: 0800 000 3167